

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

16 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 5876/2007

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 77.º, n.º 4, e 148.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Évora, na sua reunião extraordinária de 5 de Março de 2007, determinou a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Évora, a decorrer por um período de 60 dias.

Assim se torna público que a referida discussão pública ocorrerá por um período de 60 dias contados após o decurso dos 15 subseqüentes à publicação do presente aviso, período durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do PDM em discussão.

Para o efeito, a proposta do Plano, acompanhada dos pareceres emitidos pela comissão técnica de acompanhamento e pelas entidades externas com interesse na área do território municipal, encontrar-se-á disponível para consulta durante as horas de expediente, em todos os dias úteis, em dois locais:

Departamento de Ordenamento e Gestão do Território, sito na Rua da Agricultura, 14 a 26, no Parque Industrial e Tecnológico de Évora;

Departamento de Apoio Jurídico e de Notariado, sito no edifício dos Paços do Concelho, à Praça do Sertório.

Para efeitos de divulgação e esclarecimento quanto à proposta de revisão do Plano em discussão serão realizadas sessões públicas nas freguesias rurais do concelho, e bem assim na freguesia dos Canaviais, e na sede do concelho serão promovidos quatro grandes fóruns temáticos.

A data, a hora e o local em que decorrerão tais acções será oportuna e amplamente divulgada e publicitada nos locais de estilo do concelho e na comunicação social local.

8 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Aviso n.º 5877/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho das datas a seguir indicadas, foram reclassificados, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os seguintes funcionários:

De 9 de Fevereiro de 2007:

Rosária da Luz Azedo Fernandes foi reclassificada em assistente administrativa.

De 14 de Fevereiro de 2007:

Manuel Miguel Batista Guerreiro foi reclassificado em técnico de informática, grau 1, nível 1.

Os funcionários deverão tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

2611000868

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Rectificação n.º 431/2007

Rectifica-se que no aviso n.º 4959/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, onde se lê «Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98» deve ler-se «Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do

cargo, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98».

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

2611001008

Rectificação n.º 432/2007

Rectifica-se que, no aviso n.º 4960/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, onde se lê «Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98» deve ler-se «Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo».

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

2611001009

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 245/2007

O Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 27 de Novembro de 2006, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 26 de Fevereiro de 2007, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 7, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram o regulamento interno do parque silo auto e zonas de estacionamento à superfície de duração limitada, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

9 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

ANEXO

Regulamento interno do parque silo auto e zonas de estacionamento à superfície de duração limitada

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao parque silo auto (FACIF) e às zonas de estacionamento à superfície de duração limitada, sítos no Fundão, a concessionar pelo município do Fundão e denominados por parque e zonas de estacionamento, ambos sujeitos a estacionamento condicionado de utilização limitada.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- «Concedente» o município do Fundão;
- «Concessionário» a entidade à qual o município vier a concessionar a exploração do parque e das zonas de estacionamento;
- «Parque de estacionamento» o parque público de estacionamento silo auto da FACIF;
- «Zonas de estacionamento» aquelas em que o estacionamento ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento ou através de sinalização visível na via pública, com identificação clara do respectivo regime de utilização, cuja duração é registada num dispositivo mecânico ou electrónico dotado de relógio (parquímetros), prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numérico ou por outros meios legal e concretamente aceites, não podendo exceder determinado período de tempo.